

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, em 2015 as mulheres representavam 51,5% da população brasileira (IBGE, 2016). Em outro cenário, uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça revelou que todos os tribunais de justiça têm juízas em número inferior a 50% do total de magistrados e magistradas. Nos Tribunais a realidade não é diversa: apenas os Tribunais Regionais do Trabalho chegam próximo de metade de mulheres, em contraste com o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral e o Superior Tribunal Militar, com menos de 25% de mulheres. No Tribunal Superior do Trabalho, nos tribunais regionais federais e nos tribunais de justiça, as juristas representam menos de 35% da composição. Em entrevista sobre tais disparidades, a juíza federal Célia Regina Ody Bernardes (2017) fez interessantes observações sobre sua percepção de que o trabalho de uma juíza guarda relações com um padrão fabril, pois elas tendem a ocupar os mais baixos postos de trabalho na instituição a que pertencem, seus corpos politicamente dóceis e economicamente úteis não fazem carreira da mesma maneira que juízes e, assim, se ausentam da cúpula do Poder Judiciário e mesmo das lutas associativas. Esses aspectos ficam ainda mais evidentes em situações narradas por Bernardes, como perguntas vexatórias dirigidas especialmente a candidatas nas provas orais dos concursos de ingresso no Judiciário ou mesmo situações assombrosas como já ocorreram como saias e decotes medidos nas entradas dos fóruns. Bernardes assinala também a baixa presença de juízas para compor bancas de concurso de ingresso em contraponto à frequência com são convidadas para funções jurisdicionais consideradas auxiliares, ou em funções administrativas nas corregedorias e presidências dos tribunais. Também observa que não há justificativa razoável pela ausência majoritária feminina em listas tríplexes e por quais motivos juízas não ascendem por merecimento aos tribunais na mesma proporção que os juízes. Não aceitamos mais integrar apenas a base dos órgãos do Poder Judiciário. Fato é que a presença de juízas se torna tanto mais rarefeita quanto mais se ascende na hierarquia das carreiras do Poder Judiciário.

Quem foram, no processo de Graduação e Pós-graduação em Direito, as fontes predominantemente consultadas por estudantes, docentes, bem como servidores e servidoras do Poder Judiciário? Quais são as principais influências intelectuais disponíveis para tornar um pensamento mais ou menos amplo dentro do Direito? Consciente de que posições jurídicas mais altas frequentemente significam oportunidades de difundir pensamento, Célia Bernardes (2017) recorda que “historiar é preciso” quando se trata de alterar estruturas, pois

só assim será possível atingir a desigual distribuição de poder baseada em gênero que alija as mulheres do comando dos tribunais e associações de juízas e juizes. Mas como falar em equilíbrio de gênero no Direito com uma trajetória histórica cujas fontes predominantemente invisibilizaram, silenciaram ou apagaram as contribuições intelectuais de mulheres? Por que a produção das mulheres parece predominantemente preterida na utilização e disseminação como fonte do Direito?

Compreendendo que ocupar esses espaços de poder é indispensável para pensar outro Direito, mais plural, justo e inclusivo, o **objetivo inicial** do artigo presente busca refletir estreita hospitalidade destinada a produção feminina sobre o Direito, tanto sobre as mulheres que alcançaram a academia, como em relação às mulheres que contribuíram, mesmo quando excluídas. Como **objetivos secundários**, esperamos oferecer algumas ponderações sobre a impropriedade do conceito histórico da escrita como marco de fonte, refletir sobre as fontes mediatas do direito e o apagamento de fontes orais e alguns exemplos que nos induzem a considerar que o apagamento de forma total ou parcial dos aportes teóricos de mulheres pode estar vinculado a discriminação proposital e não necessariamente a dificuldade de registros. Almeja-se evidenciar o silenciamento de mulheres negras e indígenas na sociedade e por homens em de seus próprios movimentos, bem como a discussão sobre invisibilização, silenciamento ou apagamento de mulheres no próprio movimento de mulheres.

Nossa temática **justifica-se** pelos necessários avanços na luta por igualdade em um país com graves distorções da compreensão do conceito de gênero e marcado por violência generalizada contra a mulher. Consideramos que está ligada à História do Direito precisamente pela necessidade de seu ampliamto, reescrita e registro justo dos contributos femininos. Uma das razões para a ausência de mulheres na história oficial está ligada à compreensão de uma história tradicional, bem como daqueles que a escrevem, posto que os homens, enquanto transmissores tradicionais da cultura na sociedade (e isso inclui o registro histórico) buscaram transmitir e propagar o que consideravam e julgavam importante. Quanto mais diferenciadas e restritas ao espaço privado foram as atividades das mulheres, mais foram consideradas sem significação e mesmo indignas de menção. Assim permanecemos, enquanto mulheres, à margem das principais relações do desenvolvimento histórico. Contribuir com a visibilidade e a condução das contribuições femininas é, à vista disso, nosso desejo com o presente trabalho.

2 INVISIBILIDADE, APAGAMENTO, SILENCIAMENTO. ALGUMAS DEFINIÇÕES DENTRO DE NOSSA TEMÁTICA.

Amiudadamente, a polissemia vem sendo um quadro repetido. Por vezes, apenas posteriormente a parte considerável do contexto elaborado pelo autor ou autora, passa-se a compreender limites e abrangências das ideias expostas no que toca aos conceitos utilizados. Tal situação nos levou a escolher previamente as definições com as quais trabalhamos no presente trabalho. Os fenômenos da invisibilização, do apagamento e do silenciamento são cenários com diferentes propulsores, incluindo mulheres contra mulheres mais vulneráveis. No momento, nosso foco é discutir o não-lugar feminino nas ciências jurídicas e suas razões.

Neste artigo, consideramos invisibilização como um fenômeno rotineiro e mais ou menos naturalizado: compreende-se a atitude regular de ignorar, em um aspecto geral, a produção jurídica das mulheres de forma igualitária diante de fontes de origem masculina. Ignora-se que apenas para estar sendo apresentada próxima de uma fonte masculina provavelmente já houve diversos esforços para a quebra de tetos anteriores, mas a despeito da chegada à “prateleira” (como obras publicadas, distribuição em livraria ou similar), as ofertas de reflexões masculinas sobre os mesmos temas são priorizadas, ainda que não apresentem nenhuma superioridade técnica em comparação a contribuição feminina. Fatores como afinidades emocionais, “lembranças” de convites por membros homens apenas a outros colegas homens ou, no caso de fontes escritas, o direcionamento no período da graduação e pós graduação por leituras dedicadas a materiais produzidos por juristas homens.

Escolheu-se nomear a **invisibilização** a situação de mulheres que conseguiram aproximar-se das fontes do Direito como uma e tornar-se formalmente aptas para serem citadas ou aturem na formação de pensamento crítico. Neste cenário, é comum serem eventualmente vistas e citadas, mas conduzidas a formas sutis de secundarização. A invisibilização pode ser ampliada ou modificada em circunstâncias diversas, mas aqui escolhemos a invisibilização como preterimento.

O **apagamento**, por seu turno, neste texto vincula-se a atitude de exploração de talentos e habilidades femininos para benefício de uma situação hegemônica que favorece homens (e em menor parte indica ação de mulheres contra outras mulheres). Utilizando-se de bloqueios estruturais que estorvam o crescimento ou ascensão femininos, como, por exemplo, impedimentos para protagonizar ou obter espaço próprio para difusão de sua produção, ocorre a apropriação parcial ou total. Em outros, é-lhe relegado o papel de objeto de pesquisa ou de

musa inspiradora. Reduzidas a objeto de estudo em função da opressão sofrida, frequentemente mulheres, especialmente negras e indígenas, alavancam carreiras masculinas indiretamente, quanto mais exotismo ou originalidade presente o “objeto”. Mais uma vez, os conceitos enunciados não buscam ser exaustivos sobre as múltiplas ações que deturpam as contribuições femininas.

Por fim escolhemos nomear como **silenciamento** a estratégia que busca apagar a contribuição feminina por classificá-la como incômoda, empregando para isso as estruturas sociais disponíveis para prejudicá-la, ridicularizá-la ou desencorajá-la mediante consequências persecutórias. Estas três situações não são represadas ou herméticas, pois frequentemente combinam-se, misturam-se ou sequenciam-se. Assim, a ideia de criar elos de significação procura ampliar a visão, não restringi-la.

3 INACESSIBILIDADE ACADÊMICA, SILENCIAMENTO E OUTROS FATORES SABOTADORES PARA MULHERES BRANCAS. A TRAJETÓRIA DE MARIA AUGUSTA MEIRA DE VASCONCELOS.

Como é de conhecimento comum, o magistério, especialmente primário, nem sempre foi feminilizado como o é hodiernamente no Brasil. A precária remuneração, a determinação de custear materiais e locais com a minguada verba destinada ao lente e a progressiva conclusão de formaturas limitadas pelas então alunas, agora aptas a lecionarem outras crianças como foram outrora vai desenhando um cenário que se solidifica com a criação da seção feminina na Escola Normal da Província. Se em 1832 havia vinte escolas primárias femininas em todo o Império, em 1873, por exemplo, apenas a província de São Paulo contava com 174 unidades (HILDSFORD, 1999). Ainda hoje, parte significativa de carreiras consideradas masculinas ou que alçavam mais diretamente seus graduados a posições de relevo (como Medicina, Engenharia e Direito) não apenas apresentou empecilhos encarniçados para acolher mulheres como ainda restam vestígios dessa perseverança na primazia de professores homens e brancos.

Com isso inicia-se mais fortemente o percurso da feminilização do magistério e com isso, a continuação de estudos, a despeito das dificuldades. Assim, diversas jovens mulheres de classe social média a alta não hesitaram em insistir a acessar o ensino superior assim que exceções apareceram. Um dos casos foi a jovem pernambucana Maria Augusta Meira de Vasconcelos (VAINSENER e VERALDI, 2016) que concluiu o curso de Ciências

Jurídicas e Sociais em 1889, sendo a terceira mulher a obter esse título no país. Apesar do fato de que uma equipe de juristas homens, seus professores no curso, tenham concluído pela sua performance excelente nos estudos, posto que fora a laureada da sua turma, foi surpreendida pela oposição dos órgãos da época a lhe permitir atuação profissional.

Vasconcelos, chegou a escrever cartas a jornais e abriu processos administrativos, mas se viu resignada a trabalhar com suas irmãs normalistas no colégio de propriedade de seu pai, como professora do antigo curso primário, atuação na qual a formatura em Direito era absolutamente desnecessária. Após o silenciamento, num clássico “ganha mas não leva”, tornando-se bacharela mas não advogada, Augusta vive uma situação de apagamento. Possivelmente como forma de minorar sua frustração, seu pai anunciava que o estabelecimento de ensino estava habilitado à preparação para Faculdade de Direito – pois contava com ninguém menos do que a filha laureada. Assim, Augusta encontrava-se apta para preparar jovens homens a ingressar no curso no qual não pudera exercer a profissão, para preservação da exclusividade de poder masculino (CARVALHO, 2017).

Em cerca de quatro décadas, a situação das mulheres professoras alterou-se substancialmente, todavia, alguns traços são marcantes. As fontes de Direito mais citadas ainda são majoritariamente realizadas por homens. Intuitiva ou inconscientemente, professores homens tendem a confirmar a tendência do “espelho”: diante de competências parecidas ou mesmo ligeiramente superiores femininas (há casos mesmo se a candidata for muito superior), considerarão candidatos homens como os mais qualificados.

Compreende-se, portanto, a escolha estratégica das primeiras sufragistas brasileiras ao destacarem em suas petições o livre ingresso e a profissionalização em carreiras consideradas privadas para homens (SHUMAHAR, 2015). Daí estratégias como permitir o ingresso e posteriormente impedir que exercessem as respectivas carreiras grassaram, especialmente em Direito. E isto, obviamente, tratando-se pioneiramente de tratando de mulheres brancas, de classe média a alta, com acesso anterior à instrução fundamental e média formal e eventualmente apoiadas por homens de relativo poder, como pais, irmãos, esposos, amigos e noivos. Maria Coelho da Silva Sobrinha, Maria Fragoso e Delmira Secundina da Costa, em 1888, e Maria Augusta C. Meira Vasconcelos, em 1889, todas na Faculdade de Direito do Recife, foram as primeiras mulheres formadas no séc. XIX (CARVALHO, 2017). A maioria porém, não chegou a exercer, ou o fizeram por intermédio masculino, em apagamento parcial, ou foram silenciadas ao ousarem investir em ambientes vistos como exclusivos para homens.

Maria Fragoso casou-se com um colega de profissão e teve de limitar-se a atuar ao lado dele, dependendo integralmente da licença do marido, sem obter autorização da ordem para advogar por conta própria. Maria Coelho da Silva, depois de longo hiato para obter autorização para trabalho, foi a primeira mulher a subir na tribuna do júri, no Rio de Janeiro, cuja Ordem fora mais flexível depois de sua insistência, após vários anos de formada. Ousou exercer a advocacia criminal por algum tempo mas renunciou à luta após ter um *habeas corpus* negado apenas por sua condição de mulher.

Maria Augusta Meira de Vasconcelos, que tinha apenas 17 anos ao se formar, e aqui já referida por ter sido relegada à posição de professora primária mesmo concluindo o curso de Direito com láurea, também insistiu para exercer o direito a sua profissão. Em sua produção científica, contribuiu com textos e reflexões sobre o direito das mulheres, entre outros temas. Invisibilizada pela escassez de disponibilidade de sua produção em comparação com contemporâneos a que mesmo hoje se tem acesso, também foi silenciada em diversas oportunidades por ridicularizações, gracejos, anedotas. Passou meses questionando, movimentando-se, escrevendo e mantendo polêmica em jornais e cobrando respostas. Foi criticada por mestres da época, como Alfredo Pinto e João Barbalho, desmoralizada por jornalistas que a acusavam de ignorar o necessário pudor feminino. Ela dirige-se ao diretor da Instrução Pública, chega a escrever ao governador provisório do Brasil e mesmo ao marechal Deodoro da Fonseca, no intento de saber quais funções podia exercer na condição de bacharela. Foi até a instituição à época que equivalia à ordem dos advogados e recebe a resposta: “o Direito brasileiro inspira-se no Direito Romano. Ora, em Roma mulheres não exerciam a magistratura. Logo...” (CARVALHO, 2017, p. 32).

Maria Augusta, que também escreveu a favor do direito feminino ao sufrágio chegou a candidatar-se a deputada, não obtendo, contudo, os votos que precisava, num cenário absolutamente adverso. Apresentou contribuições sobre o direito feminino ao voto, questionando o alistamento eleitoral de mulheres diretamente ao ministro Cesário Alvim.

Em 1892, aos vinte anos de idade e sem conseguir exercer a profissão para a qual concluíra o curso com láurea, casou-se com um intelectual atuante em almanaques literários no Brasil e em Portugal. Ao lado dele, produz textos sobre o sufrágio feminino, charadas e poemas. Seus conhecimentos jurídicos e a composição de sua rede social com juristas como Tobias Barreto com quem trocou muitas ideias fortaleceram discussões na imprensa sobre a situação feminina no início da República bem como reflexões sobre o estatuto jurídico-

político da mulher. Produz muito. Além dos debates publicados no Jornal do Recife e no Diário de Pernambuco, Vasconcelos foi uma das fundadoras e redatora do periódico O Lyrio, ao lado de Amélia Beviláqua, integrado apenas por mulheres. Sugeriu reformulação de leis, na República, visando à transformação do país, de suas estruturas arcaicas políticas e sociais. Criticou colegas que sustentavam a incapacidade feminina para a advocacia e publicou artigos no tema em jornais locais. Quanto sobre Maria Augusta de Vasconcelos, contudo, sabemos, na disciplina de História do Direito durante a graduação? Nem em notas de rodapés nos longos textos disponíveis sobre as contribuições de Tobias Barreto?

A produção ou contribuições de Vasconcelos permanece restrita a estudos de pós-graduação, e ainda assim, mais voltado a pesquisadoras de História e de Gênero e não História do Direito, reforçando a ideia de que a desigualdade “é um problema de mulheres para mulheres”.

4 O APAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DE MULHERES NEGRAS NO DIREITO. COMO LÉLIA GONZALEZ ALIMENTOU INTELECTUALMENTE MOVIMENTOS PRÉ- CF88.

Inquirindo sobre a interseccionalidade na construção das demandas das intelectuais negras brasileiras, Thula de Oliveira Pires e Ellen Santos construíram um artigo valioso sobre a agenda política do movimento de mulheres negras na assembleia constituinte de 1987-1988.

Nessa pesquisa, realizam observações acuradas sobre documentos de arquivos públicos do Rio de Janeiro que faziam referência às chamadas associações culturais, coletivos ou organizações. Desde o período de 1889 a 1937 já ocorria o surgimento das associações das “pessoas de cor”, que objetivavam mobilizar e conscientizar para seus direitos. Nessas associações, entretanto, mulheres desempenhavam papéis secundários, frequentemente como auxiliares nas ações dos homens negros, uma das razões posteriores para a criação de associações exclusivamente femininas, nas décadas de 1960 e 1970, destinadas a propagação da cultura negra (PIRES e SANTOS, 2017), associações essas que denotaram articulação e organização política de mulheres negras em torno do objetivo como de que o combate ao racismo e ao sexismo penetrassem na proposta da Constituição de 1988. O impacto do engajamento político e as fontes teóricas ofertadas pela produção dessas mulheres, iniciado no período pré-constituente foram vitais na construção da agenda interseccional da constituinte.

As autoras, em sintonia fina, retrataram com habilidade o quanto as mulheres negras enfrentavam ora a ausência de compromisso com o combate ao racismo pela esquerda, ora encontravam sexismo dentro do próprio movimento negro. Percebe-se, por conseguinte, o desafio dobrado que mulheres negras enfrentam no cotidiano.

Seus obstáculos encontram-se na invisibilidade, pelo preterimento de suas produções intelectuais, por melhores que sejam, somado a uma espécie particular de silenciamento na sociedade patriarcal (o estigma da “negra raivosa” ou da “neguinha sabichona”), cuja super estrutura racista e machista têm dificuldade e mesmo despeito de aceitar a produção intelectual de alguém que foi, reiteradamente, colocada em situações para servir, “descombinadas” do ambiente intelectual, provocando desconforto e irritação. É bastante comum, inclusive associar-se a uma mulher intelectual negra uma arrogância inexistente, diante da colocação profissional desta de forma absolutamente idêntica a seus pares.

Soma-se a estes dois obstáculos os apagamentos realizados por mulheres brancas, que se servem de seus saberes nas oportunidades intelectuais ou, em larga escala, de sua força de trabalho barateada em posições de trabalho incompatíveis com sua capacidade, onde terminam “oferecendo” serviços super qualificados por valores muito inferiores.

Como se as dificuldades fossem pouca coisa, mulheres negras que buscam produção de conhecimento jurídico costumam sofrer apagamento provocado tanto por mulheres brancas, servindo-se de seu trabalho, como também, como muitas mulheres brancas, pelo machismo de homens. No caso das mulheres negras que produzem conhecimento dentro do espectro da militância racial, também têm frequentemente sua produção apropriada por lideranças masculinas negras, inclusive sob a argumentação do “bem da causa”.

No Brasil, o período de 1889 a 1937 caracteriza-se pelo surgimento das associações das “pessoas de cor”, que objetivavam mobilizar e conscientizar a população negra, procurando mostrar-lhe seu valor e seus direitos. As mulheres desempenhavam papéis secundários nelas e na imprensa negra, como auxiliares nas ações dos homens negros; havia departamentos específicos para mulheres. Existiam associações exclusivas desde 1908, mas que eram consideradas frequentemente “coisa de mulheres”. Thula Pires e Ellen Santos observam também que em 18 de maio de 1950, no Rio de Janeiro foi criado o Conselho Nacional de Mulheres Negras, desdobrado das mulheres integrantes do Teatro Experimental Negro, como Maria Nascimento (2017). Este apagamento não escapa ao olhar de Thula Pires e Ellen Santos ao descrever os episódios no Instituto de Pesquisa da Cultura Negra que levaram

a criação da Reunião de Mulheres Negras Aqualtune (Aqualtune-REMUNEA) em 1978, destacando a fala de Pedrina de Deus (PIRES e SANTOS, 2017, p. 339-340):

Em uma determinada noite, estávamos reunidas e fomos solicitadas a desocupar a sala, porque os homens tinham uma “importante” reunião. Bendita noite!!! As negas rodaram a baiana!!! Fizemos nossa reunião sentadas na escada... aquela escada estreita, em caracol. Uma mulher falava lá em cima e a outra respondia lá embaixo. Na pauta daquela reunião estava o uso da mulher negra pelas chamadas “entidades negras” reproduzindo os mesmos métodos dos segmentos racistas na época. Dessa reunião nasceu a REMUNEA – Reunião de Mulheres Negras Aqualtune. E veio o troco de homens de mulheres em forma de preconceito: “são lésbicas, são feministas, são divisionistas, nem parecem negras!” Quando nos assumimos como uma Reunião de Mulheres, independente do IPCN, a pressão interna e externa foi intensa. Anexo a essa memória um bilhete manuscrito do presidente na época, solicitando às “irmãs” a participação efetiva na condução dos trabalhos da entidade “acima de nossas diferenças”. Enfatizando: voltem a varrer, arrumar, limpar, servir café, providenciar a divulgação (sair pelas ruas distribuindo panfletos), fazer comida para vender e arrecadar finanças.

É fundamental observar que em 1980 temos o importantíssimo surgimento do Grupo Luiza Mahin, originário do Movimento Negro Unificado com lideranças como Lélia Gonzalez e Zezé Mota; o Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras que também teve a condução para fundação pelas mãos da ativa Gonzalez e o Coletivo de Mulheres Negras em São Paulo, estes dois criados em 1983 (PIRES e SANTOS, 2017, p. 339-340).

A importância da produção intelectual combinada com a militância, numa sobrecarga de trabalho braçal e intelectual de Lélia Gonzalez é impactante: sua ação decisiva cria grupos que atuam politicamente nas fontes de criação e pressão na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987-1988. Toda sua produção intelectual vem a fortalecer pontos cardeais para estruturar a luta contra o machismo e o racismo com profundo esforço na CF 1988.

O surpreendente sobre o alcance de Lélia como fonte é que mesmo com apenas onze representantes negros eleitos na época e, a assombrosa situação de 26 deputadas mulheres, sendo nenhuma senadora, e apenas uma, repete-se, uma deputada negra, Benedita da Silva, a atuação das feministas negras nos coletivos em parcela significativa sob a influência das pesquisas e falas de Lélia conseguiram resultados surpreendentes.

Os coletivos femininos negros participaram das reuniões e audiências públicas que antecederam a ANC com mulheres totalmente focadas na luta por inclusão no texto constitucional de demandas indispensáveis dos recortes de classe, raça e gênero. Sem dúvida os coletivos negros mistos atuaram fortemente para este trabalho, todavia as demandas com recortes duplos de raça e gênero contaram com uma luta especial dos coletivos de mulheres.

Entre as vitórias, podemos delinear, especialmente, inclusões como a criminalização do racismo; a obrigatoriedade do ensino de história das populações negras na construção de modelo educacional contra racismo e discriminação; a garantia do título de propriedade das terras ocupadas por comunidades quilombolas e a previsão de ações compensatórias relativas a alimentação, transporte, vestuário, acesso ao mercado de trabalho, a educação, a saúde e aos demais direitos sociais. Note-se que das audiências públicas, apenas dois encontros foram destinados à temática racial e contaram com 21 ativistas do movimento negro, entre elas a incansável Leila Gonzalez, Maria das Graças Santos, Helena Teodoro, Lígia Mello e Marcélia Campos Domingos. Naturalmente também se contou com Benedita da Silva, única deputada negra e membra da Assembleia Nacional Constituinte (PIRES e SANTOS, 2017, p. 345-346).

Curiosamente, quais as imagens são popularizadas sobre essa atuação? É indiscutível a lembrança, quando se fala da Constituinte de 1988, a imagem de Ulysses Guimarães segurando o produto das intensas discussões, o que torna-se razoável pela posição que este ocupava à época. Ainda assim é curioso que a existência de apenas uma mulher negra como representante não seja objeto de estudo na graduação em Direito, mesmo após trinta anos e com uma suposta concordância da urgência da equidade de gênero e raça em nosso país.

Um teste primário do quanto a sociedade brasileira ignora mulheres juristas, e como mesmo as juristas existentes são invisibilizadas ocorre na mais elementar busca num popular sítio de pesquisa da rede mundial de computadores. Use-se a expressão “mulher jurista” entre aspas. Seus primeiros 50 resultados de imagens mostrarão pelo menos dez fotografias de... homens falando sobre mulheres juristas. Um dos cinquenta primeiros achados será, surpreenda-se, uma imagem da ex-primeira-dama Marcela Temer (que foi descrita como advogada pelo esposo presidente certa feita, sem contudo se ter submetido ao exame de ordem). Some-se imagens de modelos de banco de imagens, entre outras. Das juristas brasileiras existentes, é possível identificar menos da metade destes primeiros 50 achados como mulheres reais, todas brancas. Das quatro juristas negras disponíveis na busca, três eram estrangeiras (de Angola e Gana) e apenas um resultado em 50 apontou um “especial sobre juristas negras”, demonstrando o que se insiste em apontar: as juristas mulheres, em especial as negras e de povos originários, são frequentemente deslocadas para o papel de objeto, não pesquisadoras, posto que a matéria não era sobre sua produção, mas sobre o fato das juristas serem negras. Ou seja, quando seu trabalho encontra espaço, constantemente este espaço só é dado a pesquisas que falem de sua discriminação. Isto as segrega num lugar

lamentável onde se tornam apenas objetos de si mesmas, servindo suas presenças para aliviar consciências em datas celebrativas enquanto lhes negam lugar no cotidiano para contribuírem sobre outros temas que pesquisem.

Caso se pesquise com os termos “jurista negra”, o resultado é ainda mais surpreendente: nas 50 primeiras imagens, haverá apenas modelos de banco de imagens, uma advogada vítima de racismo e somente três juristas negras, sendo uma delas em congresso específico falando sobre... racismo. Excetuando as três mulheres citadas, o resultado final da busca é triste: surgem mais de quarenta homens juristas negros, sugerindo que o uso do gênero feminino na busca seja irrelevante para o mecanismo. A palavra “jurista” portanto, que designa ambos gêneros e poderia conduzir, conforme apregoam muitos, a resultados equilibrados, devolve somente 50 juristas homens, todos reais e nenhuma mulher, ainda que as leis não tenham sido, em tempo algum, construídas apenas pelo trabalho masculino.

Em sua obra **Mulheres, raça e classe**, a filósofa Ângela Davis deixa claro que não se poder falar em feminismos distantes de concepções de raça e classe social. E recorda que “ser mulher” não é uma categoria isolada, pois como demonstrou de maneira perfeitamente burilada, as variáveis “raça” e “classe” têm desproporcional influência no resultado de qualquer equação que comece com “gênero”. Isso ocorre não simplesmente pelo abismo entre ser “mulher + branca + rica” em contraposição sobre ser “mulher + negra + pobre”. Davis observa que ser mulher, branca e pobre também é diferente de ser mulher, negra e rica – algumas camadas de preconceito mantêm-se, outras silenciam, a maioria raramente desaparece. (DAVIS, 2016). É curioso observar, entretanto que mesmo dentro do movimento negro as tentativas de apagamento da produção de mulheres acontece, e por vezes em prol de teóricas mulheres que, conscientemente, recusam-se a ocupar esse lugar. De maneira polida e reverente, demonstrando o conhecimento que lhe é característico, Davis respondeu certa vez a fervorosa plateia brasileira que lhe aguardava para palestras com uma provocação digna de uma pensadora que se recusa a apagar ou apropriar-se do espaço de outras mulheres. Ao afirmar que sentia esperança em nosso país e que havia muitas referências de feministas negras aqui, citou Lélia Gonzalez, dizendo não se sentir confortável ao ser reverenciada com um fervor intenso que não era direcionado à intelectual brasileira na mesma proporção¹.

1 Fala completa na matéria de GALVANI, Giovanna. “O Brasil ainda me dá esperança”, declara Angela Davis... *CartaCapital*, 22 out. 2019. Disponível em <<https://is.gd/Imprensa096>> ou <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-brasil-ainda-me-da-esperanca-declara-angela-davis/>>. Acesso em 31 jan. 2023.

Felizmente, o movimento de mulheres negras vem-se afirmando cada vez mais como movimento político autônomo com pautas e agendas particulares, como de fato são, ao mesmo tempo que fortalecem o movimento de mulheres com pautas que precisam urgentemente, de destaque e atenção. No Direito, porém, continuamos a observar uma situação de preterimento como fonte, mesmo quando suas contribuições são evidentes, como no caso de Lélia Gonzalez, ou de pesquisadoras estrangeiras com décadas de experiência e um trabalho substancial em universidades de relevo, que sequer são traduzidas para o português, em detrimento de outros autores, como o caso de Patricia Williams, por exemplo².

A quantas professoras negras tivemos acesso no curso de Direito? E quantas obras de juristas mulheres e negras são estudadas durante a Graduação ou Pós Graduação em Direito? Na pós-graduação, que concentra parte significativa das oportunidades de subverter o processo histórico de silenciamento das mulheres buscando a não subalternização das que dialogam com o Direito, vê-se reforçado o fenômeno do “teto de vidro” sentido por mulheres brancas, que dirá negras e indígenas. Ainda que o ingresso feminino e ocupação de espaços nas universidades atualmente seja uma realidade, a ascensão é dificultada para posições mais elevadas na carreira universitária. A National Science Foundation buscou dados em cerca de vinte países da União Europeia e concluiu que mulheres eram minoria absoluta em cargos que, na prática, oferecem mais acesso aos recursos de pesquisa disponíveis. A proporção de homens e mulheres que alcançam o status de *full professor*, o mais alto da carreira, é de uma dezena para cada mulher nos Estados Unidos e também na Inglaterra. Mesmo fenômeno repete-se na realidade brasileira. Isabel Tavares observa que em 2006, embora as mulheres correspondessem a 78% dos pesquisadores em Nutrição e 48% em Medicina, apenas 14% e 22% respectivamente eram contempladas com bolsas CAPES A1 (LIMA, 2008, p. 15 e 128). Como falar em equidade com este cenário?

5 – A DISTÂNCIA DA ACADEMIA COMO INVISIBILIZAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DE MULHERES INDÍGENAS. A TRAJETÓRIA DE JOÊNIA WAPICHANA E ALGUNS FALSOS MOTIVOS.

Diante do esforço antigoneano das militantes negras para influenciar a construção das proposições da Constituição de 1988 com a mínima representatividade de apenas uma membra negra e 26 deputadas, entre elas Bete Mendes e Cristina Tavares, no caso das mulheres indígenas o desafio era ainda maior antes e mesmo atualmente.

2 Para saber mais recomendamos o artigo **De Patricia Williams a Patricia Collins: Raça, Crítica e Feminismo**, publicado no volume 12, número 2 da Revista Direito e Práxis de 2021.

Enfrentando machismo e apagamento dentro das próprias etnias, os saberes femininos indígenas sofreram apropriações e silenciamentos em suas contribuições às fontes do Direito a ponto de parecerem simplesmente inexistentes, que toda legislação e doutrina pertinente a questão indígena existe por graciosidade de homens e mulheres brancos e brancas ou - aqui e ali - de homens indígenas. Se no caso das mulheres negras, torna-se preciso perseguir fontes de pesquisas de outras áreas para encontrar e fazer jus às suas contribuições para as fontes jurídicas, posto que frequentemente cursos como Direito, Medicina e Engenharia eram restritos a uma minoria de classe econômica média ou alta, mulheres indígenas, tiveram ainda menos recursos, mesmo em cursos afins como Sociologia ou Ciência Política.

Com a busca, contudo, da apropriação de espaços formais de educação, especialmente acadêmicos que terminaram, em parte atuando, injustamente, como chancela intelectual de seus saberes, muitas mulheres indígenas conseguiram alguma visibilidade. Na década de 1990, sobretudo, foi visto movimento onde, ao difundir saberes por sua própria voz e registros, houve o favorecimento do deslocamento da condição de objetos de pesquisa para a diminuição do apagamento pela apropriação de conhecimentos. Vemos com mais frequência nos dias atuais mulheres indígenas liderando movimentos focados não apenas em problemas de gênero, mas em temas cardeais do movimento indígena. Com a rede mundial de computadores, a produção intelectual das mulheres indígenas alcançou plataforma alternativa para encontrar brechas na homogeneidade reinante, permitindo articular redes e aproximar as pautas do feminismo indígena a espaços por meio de ciberativismo e etnojornalismo.

Conquanto o movimento indígena no Brasil tenha começado a se organizar mais fortemente- do ponto de vista de ser visto pelo olhar de não indígenas - na década de 1970, a questão de gênero vem a se solidificar na década de 1980, onde foram construídas as primeiras organizações exclusivas de mulheres indígenas no Brasil.

É no desenrolar dos anos 80 que surgem a Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (AMARN) e a Associação de Mulheres Indígenas do Distrito de Taracúá, Rio Uaupés e Tiguié (AMITRUT), por exemplo. A década de 90 trouxe outras e em 2000, no Pará, em assembleia ordinária da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), houve reivindicação de espaço dedicado às mulheres indígenas e a seus desafios.

O Departamento de Mulheres Indígenas da COIAB foi criado em 2002, com representação nos nove estados da Amazônia brasileira, e formalizado no I Encontro das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira, em Manaus. Nesta ocasião houve a participação

de 70 lideranças de diversas organizações e povos. Observe-se que seu objetivo geral compreendeu promover participação das mulheres indígenas e, destacamos, *assegurar seus direitos* e contribuir para avanço do movimento indígena (SACCHI, 2003, p. 98).

Além dos perenes conflitos por disputas de terras, meninas e mulheres indígenas enfrentam problemas nas próprias comunidades. Dificuldade na participação das decisões coletivas e outras dificuldades somam-se às violências resultantes de hábitos externos introduzidos nas aldeias, como o abuso do álcool. Mayara Melo (2011) observa:

As indígenas reconhecem e denunciam inúmeras práticas discriminatórias que sofrem: casamentos forçados, violência doméstica, estupros, limitações de acesso à terra, limitações para organização e participação política e outras formas de dificuldades enfrentadas em consequência do patriarcalismo presente em suas comunidades. Embora esse seja um campo delicado de tratar, devido ao enfoque específico e multicultural que precisa ser dado, é necessário ouvir o que as organizações de mulheres indígenas estão reivindicando.

Segundo o Censo IBGE 2010, dos 817 mil indígenas distribuídos entre mais de 240 povos, 444 mil são mulheres. Nessa situação, as mulheres indígenas sofrem não apenas os problemas graves sobre território e violência coletivas, sobrepostas pela especificidade de gênero, a exemplo de feminicídios, exploração sexual, tráfico de pessoas e agressões diversas, muitas delas pioradas quando assumem alguma sorte de protagonismo político, especialmente em defesa dos seus povos e seus direitos (2016).

No Direito, Muitas mulheres indígenas inspiram-se no percurso de Joênia Wapichana, a primeira indígena a se formar em Direito numa universidade brasileira. Concluindo o curso em 1997, pela Universidade Federal de Roraima (UFRR), Wapichana conquistou o título de mestra pela Universidade do Arizona, nos Estados Unidos.

Por ocasião do julgamento no julgamento que definiu a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol no STF, Joênia Wapichana realizou sustentação oral e em 2018 foi vencedora do Prêmio das Nações Unidas de Direitos Humanos, sendo eleita no mesmo ano a primeira mulher indígena deputada federal. O prêmio conferido a ela em 2018 já foi outorgado a Martin Luther King, Nelson Mandela e Malala Yousafzai. Em primeiro de fevereiro de 2023, foi nomeada para presidir a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), a qual cabe a proteção e promoção dos direitos das diferentes etnias do país. Em mais de cinco décadas de existência, será a primeira vez que o órgão federal responsável pela política indigenista brasileira será presidido por uma mulher indígena. O que se pergunta é quanto da produção intelectual de Joênia tem sido partilhada nas universidades de Direito do Brasil?

Novos ventos têm soprado entre as mulheres indígenas. Na companhia de Joênia Wapichana, contemporaneamente há também Josiane Tutchiauna, liderança feminina indígena formada em Antropologia e pesquisadora de gênero e políticas pública. Josiane tem uma visão clara dos objetivos necessários:

Hoje, nós, mulheres ticuna, também buscamos igualdade de gênero na política. O objetivo é seguir mostrando que as mulheres também sabem sobre política, dos saberes tradicionais, da cultura, de educação e saúde; está na hora das mulheres ticuna serem as protagonistas (CARDOSO 2017).

.Outras lideranças femininas têm surgido entre os povos guarani, wajãpi, xavante, ticuna, bacairi, tucano, paumari, icpengue e kawaiwete. Mulheres como Silvana Terena, Enir Bezerra da Silva, Iara Wassu Cocal, Marcia Wayna, Valdelice Verón, Leonice Tupari, Zahy Guajajara, Silvia Waiãpi, Ana Terra Yawalapiti, Antônia Melo, Bel Juruna, Kerexu Yxapyry e Célia Xakriabá (CARDOSO 2017). Suas contribuições precisam ser ouvidas e trabalhadas em fontes do Direito comprometidas. Conscientes da importância de seus saberes como valor coletivo, aspiram a tornar conhecidas trajetórias, memórias e perspectivas de mulheres indígenas para salvaguardar como suas etnias produzem conhecimentos e política e defendem direitos, interferindo na legislação e doutrina, não apenas indígenas, mas brasileira.

Isto porque como quaisquer outras lideranças políticas, as atuais cacicas e a atuação dessas mulheres em suas comunidades, como em suas lutas por regulamentação de terras indígenas, são profundamente relevantes para compreender as fontes históricas e contemporâneas do Direito Agrário, do Direito Ambiental e suas implicações constitucionais. Assim se considera que o fazer das cacicas está produzindo Direito e gera continuamente novas fontes que não devem permanecer sendo ignoradas.

Esta questão soma-se com a construção dos direitos de equidade de gênero dentro das próprias etnias, que também vem mais claramente sendo construídos. Em entrevista para artigo publicado pela ONG SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, Rosimery Teles, Valéria Paye Pereira e Maria Gavião, mulheres do povo Arapaz, discorrem sobre esse “sentir feminista” entre as mulheres indígenas e apontam que as indígenas estão-se libertando da condição de sujeitas da complementariedade do movimento indígena misto. E com isso “construindo, a duras penas, as organizações de mulheres indígenas, o espaço político específico que possibilita a reflexão de gênero entre as mulheres indígenas e de luta por direitos iguais” (TELES, PEREIRA e GAVIÃO, 2018). Integrantes da União de Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira (UMIAB) e do EQMAN destacam que a prioridade

feminina indígena atual consiste em primeiro conquistar espaços nas próprias comunidades para sua voz (TELES, PEREIRA e GAVIÃO, 2018).

Ações realizadas para a busca da validação dos contributos indígenas às fontes do Direito vêm acontecendo hodiernamente, porém com brutal atraso. A academia vem sendo um dos espaços procurados para legitimação desse conhecimento e divulgação da produção intelectual e, sendo um espaço com os problemas de invisibilização, apagamento e silenciamento já mencionados, apresenta os obstáculos conhecidos.

Um exemplo interessante dessa iniciativa é o Terceiro volume da série Vias dos Saberes, do Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento (LACED). Entre os ensaios destacamos a produção de Lucia Fernanda Jófej, advogada caingangue membra fundadora do Núcleo de Advogados Indígenas do Instituto Indígena Brasileiro para a Propriedade Intelectual (INBRAPI), trazendo sua experiência profissional na defesa dos direitos de propriedade intelectual dos povos indígenas. A autora busca sistematizar instrumentos jurídicos em nível nacional e internacional que tratam da utilização do patrimônio cultural dos povos indígenas. No ensaio procura indicar as principais dificuldades na aplicação dos mecanismos de proteção da propriedade intelectual dos povos indígenas (como o não reconhecimento da natureza coletiva desse patrimônio e a dificuldade de sua valoração econômica). Ela discute a necessidade de criar sistema específico de proteção, fundamentado no respeito e no reconhecimento da diversidade cultural e jurídica de cada povo indígena (SACCHI, 2023). Onde está Lúcia Jófej nos eventos jurídicos sobre direito intelectual? Este convite, caso exista, chegará apenas em 19 de abril?

A produção intelectual de juristas indígenas traz perspectivas, ganhos e contribuições, somam visões diversas do ordenamento político brasileiro para quem o aprendeu trazendo outras formas de construção do Direito. Suas visões, somadas às singulares experiências de vida ancestralizadas como mulheres membras dos povos originários, não apenas legitimam suas lutas, mas trazem um olhar diferenciado com profundos ganhos para a coletividade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS. UM DIREITO DE PLURALIDADE E EQUIDADE.

A exclusão da contribuição das mulheres no Direito apresenta argumentos multifatoriais. Vão desde a exigência de certificação acadêmica (situação na qual homens recebem bem mais brechas, nos títulos de notório saber dedicados majoritariamente ao gênero masculino), até a fatores comezinhos, como o efeito dominó da redução de acesso a posições

públicas de poder que multiplicam convites editoriais, obras coletivas, pós-graduações, eventos e pareceres numa retroalimentação: convites porque ocupam cargos de relevância, mais oportunidades para seleção em cargos de relevância porque recebem visibilidade.

Ser “pesquisadora e objeto próprio” ainda é o campo relegado à maioria das mulheres. Muito antes da ideia de “local de fala”, mulheres juristas produziam sobre direitos femininos e certas áreas de direitos humanos, de família e de sucessões, entre outros, simplesmente pelo desinteresse da maioria masculina ou por serem privadas de determinados ramos do Direito pela parcela masculina, como ocorreu durante décadas com o Direito Penal. Parte significativa delas, dada a estrutura atual das fontes do Direito, precisa servir-se de obras masculinas e pesquisas sobre temas que muitas conhecem com propriedade, apenas porque estes possuem, por motivos históricos e de patriarcalismo, acesso a publicar e difundir.

Não é estranho pois, que juristas homens que fazem irrisórias concessões de equidade de gênero ou apenas estudos mais empáticos sobre temas femininos obtenham especial proeminência na escolha por mulheres no Direito. É o prêmio pelo mínimo, sendo que não raro posteriormente estes juristas são identificados à boca miúda com atitudes bem divergentes no trato com suas orientandas, no sentido oposto de seus escritos.

Por outro lado, não intencionalmente, mesmo juristas mulheres que buscam as reduzidas oportunidades de plataformas acadêmicas para visibilizar seu trabalho reproduzem esse padrão reforçando as mesmas fontes do Direito masculinas como prioritárias. Torna-se uma trama complexa a ideia de que a habilidade para pesquisa e, por conseguinte, a produção de qualidade digna de considerar-se fonte do Direito esteja calcada primeiro em produção científica exclusivamente escrita, ratificada pela academia (em que, por décadas, o gênero masculino gozou de exclusividade no acesso, permanência e atuação profissional) e de ressonância entre pares que não encontram espelho ou eco na figura feminina.

Exemplo interessante foi o XII Simpósio Nacional de Direito Constitucional, com programação de três longos dias. Era maio de 2016, e havia apenas uma mulher dentre 38 palestrantes. Repetimos: em 2016³.

Não basta a presença de poucas mulheres a “representar” a equidade destes espaços. É indispensável representação por mulheres que tenham consciência dessas distorções, que proponham tais pautas e que sejam capazes de avaliar que a desigualdade de gênero, como

3 Fato recebeu críticas de juristas, como em LINS, Liana Cirne. **O novo princípio da carruagem**. Entrevista. 2016. Disponível em <<https://bit.ly/2T5RgIV>> ou <http://www.academia.edu/25929547/O_novo_princ%C3%ADpio_da_carruagem_Liana_Cirne_Lins_fala_sobre_representa%C3%A7%C3%A3o_feminina_no_Direito>; acesso em 20 de janeiro de 2013.

traço estrutural, precisa de soluções coletivas e não pontuais. O questionamento correto talvez seja se esse “gênero” de mulher incômoda interessa ao mundo jurídico, visto que este discurso incômodo costuma ser alvo de silenciamento.

Essa energia para a produção do mal estar, que costuma ser imprescindível na atuação das mulheres no Direito é decisiva para mais uma grave responsabilidade sobre os ombros das mulheres: a consciência histórica para não permitir instrumentalização em desfavor de suas causas na hora de recontar a História.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Valéria (Org.). **Povos Indígenas e a Lei dos Brancos: o direito à diferença**. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006.

BERNARDES, Célia Regina Ody. **Poder Judiciário é retrato da desigualdade de gênero**. Justificando. 15 mar. 2017. Disponível em <<https://bit.ly/2Dr3uXt>> ou <<http://www.justificando.com/2017/03/15/poder-judiciario-e-retrato-da-desigualdade-de-genero/>>; acesso 19 mar. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores. 2018. Disponível <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>; Acesso 22 mar. 2023.

———. **Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem**. Agência IBGE 2018. Disponível <<https://bit.ly/2Nn9uqE>> ou <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>> Acesso 23 mar. 2023.

———. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Acesso em 23 mar. 2023.

CARDOSO, Bia. **A liderança das mulheres indígenas e seus atuais desafios**. Blogueiras Feministas. 19 abr. 2017. Disponível em <<https://bit.ly/2T6vZij>> ou <<https://blogueirasfeministas.com/2017/04/19/a-lideranca-das-mulheres-indigenas-e-seus-atuais-desafios/>>. Acesso 28 mar. 2023.

CARVALHO, Maria José de. **Mulheres na Faculdade de Direito do Recife (1960-1973): para não dizer que não falei das flores**. 2017. 122 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

DAVIS, A. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

GALVANI, Giovanna. **O Brasil ainda me dá esperança, declara Angela Davis**. *CartaCapital*, 22 out. 2019. Disponível em <<https://is.gd/Imprensa096>> ou

<<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-brasil-ainda-me-da-esperanca-declara-angela-davis/>>. Acesso em 30 jan. 2023.

HILDSFORD, Lúcia. **Tempos de Escola: fontes para a presença feminina na Educação** – São Paulo – Século XIX. São Paulo: FEUSP/ Plêiade, 1999.

LIMA, Betina Stefanello. **Teto de vidro ou labirinto de cristal?** As margens femininas das ciências. 2008. 133 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História. Universidade de Brasília, Brasília.

LINS, Liana Cirne. **O novo princípio da carruagem**. Entrevista. 2016. Disponível em <<https://bit.ly/2T5RgIV>> ou <http://www.academia.edu/25929547/O_novo_princ%C3%ADpio_da_carruagem_Liana_Cirne_Lins_fala_sobre_representa%C3%A7%C3%A3o_feminina_no_Direito>; acesso em 20 jan. 2023.

MELO, Mayara. **Mulheres Indígenas, Violência, Opressão e Resistência**. Disponível em <<https://mayroses.wordpress.com/2011/11/25/mulheres-indigenas-violencia-opressao-e-resistencia/>> Acesso em 16 de abril de 2023.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; SANTOS, Ellen. **Agenda Política do Movimento de Mulheres negras na Constituinte de 1987/88: atuação interseccional na construção de demandas**. In: Pluralismo, vulnerabilidade e direitos humanos. João Pessoa: IFPB, 2017.

VAINSENCER, Semira Adler; VERARDI, Cláudia Albuquerque. **Maria Augusta Meira de Vasconcelos (escritora pernambucana)**. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. 2016. Disponível em <<https://bit.ly/2R5OvWq>> ou <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=1157%3Amaria-augusta-meira-de-vasconcelos&catid=48%3Aletra-m&Itemid=1>; acesso em Acesso em 28 mar. 2023..

SACCHI, Ângela. **Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas**. Revista Antropológicas, ano 7, volume 14 (1 e 2): 2003.

SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antonia. **Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

TELES, Rosimery; PEREIRA, Valéria Paye; GAVIÃO, Maria. **Feminismo para as mulheres indígenas**. SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia. Disponível em <<https://soscorpo.org/feminismo-para-as-mulheres-indigenas/>>. Acesso 13 mar. 2023.